

RECEBEMOS ORIGINAL

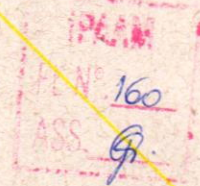
Em: 11 / 08 / 23

Lenne Jomus



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 046/21-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: MEDHAUS Comércio Produtos Hospitalares EIRELI.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Codajás, nº 211, Cachoeirinha, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 23.611.514/0001-89

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.201.223-1

FONE: (92) 3611-4923

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0801

PROCESSO Nº: 2888.2020

ATIVIDADE: Marcenaria e fabricação de móveis e artigos do mobiliário

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Codajás, nº 211, Cachoeirinha, nas coordenadas Geográficas: P1 03°7'11,623"S e 60°0'29,114"W; P2 03°7'11,570"S e 60°0'29,825"W; P3 03°7'08,864"S e 60°0'29,1674W; P4 03°7'08,904"S e 60°0'28,949"W, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico e odontológico.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

11 AGO 2023

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor-Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 046/21-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2888.2020**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por pessoa física e/ou jurídica devidamente licenciada por órgão competente para esta atividade.
8. O depósito e o armazenamento de resíduos deverá atender o que dispõe as Normas nº 12235/92 e 11174/90 da ABNT.
9. É expressamente proibida a queima e deposição de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente apropriado.
10. Manter os níveis de ruídos conforme os padrões estabelecidos pela Resolução nº 01/90 do CONAMA e demais normas pertinentes.
11. Manter atualizado o Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF, sob controle e fiscalização do IBAMA, devendo ser apresentado (atualizado) quando da solicitação de renovação da Licença.
12. Apresentar no prazo de 30 dias:
 - a) Plano de Gerenciamento de Resíduos de Sólidos e Líquidos – PGRSL atualizado, conforme Termo de Referência do IPAAM, contemplando ações para implementação de Logística Reversa dos produtos fabricados pela Empresa, incluindo embalagens em geral pós-consumo, em atendimento às Leis, Federal nº 12.305 de 2 de agosto de 2010, Estadual 4.457 de 12 de abril de 2017, regulamentadas por seus respectivos Decretos, Federal nº 10.936/2022 e Estadual nº 41.863 de 30 de janeiro de 2020;
 - b) Relatório das adequações solicitadas na Central de resíduos contendo o registro fotográfico conforme acordado no Termo de Compromisso apresentado pelo interessado a este OEMA;
13. Apresentar quando da solicitação de renovação da Licença de Operação, os seguintes atualizados:
 - a) Cadastro da atividade (modelo IPAAM).
 - b) Certificados de destinação final dos resíduos sólidos gerados na atividade no período de vigência desta Licença, emitidos via Sistema SINIR;
 - c) Certificados de destinação final dos resíduos líquidos (esgotamento sanitário) gerados na atividade no período de vigência desta Licença, emitidos via Sistema SINIR;